1° TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração designado pelo **Decreto Municipal nº 933/2017, bem como pela Comissão Geral de Licitação** designada pelo **Decreto Municipal nº 1.194/2017 e pela Portaria nº 0528/2017**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 70503999/2017**, e nos termos da Lei n°8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, diante das dúvidas da empresa abaixo descrita expressa em documento eletrônico, encaminhado à esta Secretaria, esclarecemos:

EMPRESA: TROPOCART

Pergunta 1:
É possível disponibilizar o projeto de Reurbanização do Vala do Córrego Cascavel? Caso contrário em que momento ele será fornecido? (Itens 2.1 e 2.5).

Resposta 01:
O Projeto de Reurbanização do Córrego Cascavel está sendo elaborado por partes. No presente Edital de Tomada de Preços, está sendo contratada mais uma dessas etapas. As informações contidas nos itens 2.1 e 2.5 do Termo de Referência apenas ilustram a envergadura do projeto global a ser obtido. A licitação do presente trecho a ser contratado independe do fornecimento de projetos de outros trechos. Informações adicionais poderão ser apresentadas ou solucionadas quando da elaboração do projeto, conforme se diagnostique a necessidade.

Pergunta 2:
No item 3.3.5 o Edital informa que todos os projetos executivos devem incluir paisagismo, entendemos que a área a ser tratada estará limitada à área de intervenção de cada elemento/obra de arte, está correto este entendimento?

Resposta 02:
O projeto de paisagismo deverá ser elaborado na região das pontes e das alças de ligação, entre a Rua Flemington e Av. C-107.

Pergunta 3:
Quanto ás áreas verdes ao longo do córrego, existe algum plano de manejo a ser considerado?

Resposta 3:
As questões relativas ao meio ambiente devem seguir as determinações e orientações estabelecidas pela AMMA - Agência Municipal do Meio Ambiente quando da elaboração do projeto.

Pergunta 4:
No que tange as ciclovias (Plano Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587/2012), não à menciona, é correto o entendimento de que esta não fará parte do projeto?

Resposta 4:
Sim. Não há previsão de ciclovia nem de transporte coletivo no trecho a ser projetado em licitação.

Pergunta 5:

No item 5.11.3 do edital é mencionado que o Engenheiro Sênior será pontuado pela avaliação dos atestados técnicos, como também pelo tempo de formado. No item 5.11.4, sobre o Engenheiro Pleno, também fica evidente a mesma avaliação. Entretanto, na planilha que é apresentada no edital não fica claro como será procedida a pontuação, dá a entender que somente o Engenheiro Pleno será pontuado quanto à avaliação dos atestados. Se o Engenheiro Pleno e o Engenheiro Sênior serão pontuados separadamente, o edital não deixa claro como será calculada a nota de qualificação técnica dos profissionais, por exemplo, se o Engenheiro Sênior tirar uma nota igual a 50 e o Engenheiro Pleno tirar nota 60, como será procedida a nota final? Será a média das notas dos profissionais?

Resposta 5:

Tanto o Engenheiro Sênior quanto o Engenheiro Pleno serão pontuados através da tabela apresentada (planilha citada nesse questionamento pelo licitante), ou seja, considerando-se os atestados e o tempo de formado. Os pontos de cada um desses profissionais estão definidos com exatidão nessa tabela.

Pergunta 6:

Quanto ao cálculo da Nota de Preço, item 6.5 do edital é mencionado o seguinte:

6.5 - A Comissão de Licitação procederá ao cálculo da "Nota da Proposta de Preço" (NPP) de cada licitante, conforme definido na fórmula abaixo:

NPP = (((O+M)/2) /P)*100

Onde: NPP = Nota da Proposta de Preços, limitada a 100;
P = Valor da proposta considerada;
O = Valor dos serviços orçados pela SEINFRA;
M = Média aritmética dos preços propostos pelos licitantes superiores à 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pela SEINFRA.

6.5.1 - As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes a norma da ABNT NBR 5891 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

Fazendo uma pequena simulação, se o Proponente 1 apresentar um valor de R$ 650.000,00 e o Proponente 2 apresentar um valor de R$ 600.000,00, a notas seriam a seguinte. Considera-se Média igual a R$ 625.000,00:

Proponente 1:
NPP= (((716.553,99+ 625.000)/2)/650.000)*100 = 103,19 (Como a nota é limitada a 100, a nota desse proponente será 100)
Proponente 2:
NPP= (((716.553,99+ 625.000)/2)/600.000)*100 = 111,79 (Como a nota é limitada a 100, a nota desse proponente também será 100)

Ou seja, o Proponente 2 apresentou uma proposta com maior desconto e teve a mesma nota de preço do Proponente 1 que apresentou uma proposta com valor maior. Questiona-se. Esta equação está correta? Qual será o critério de avaliação, nestes casos?

Resposta 6:
Sim, esta equação está correta. O critério de avaliação está descrito no item 8 do edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2017.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

RODRIGO MELO
Secretário